



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 13/09/16

Carla Luiza Perussato
Carla Luiza Perussato, CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2016

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA GUILHERME XAVIER PIVA – ME".

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor GEDERSON MORI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUILHERME XAVIER PIVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.136.904/0001-04, estabelecida na Rua Afonso Pena, 98, Bairro Borghetti, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representada pelo proprietário Senhor GUILHERME XAVIER PIVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 005.383.050-45, portador da CI-RG nº. 5063858608, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de equipamentos energéticos, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Fornecimento de equipamentos energéticos – item 4, devidamente descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega dos produtos de que trata o objeto desta contratação, dar-se-á junto ao Centro Administrativo, situado na Avenida Silvio Frederico Ceccato, nº 518, em **até 15 (quinze) dias** corridos contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos produtos.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 Entregar os produtos e eventuais suprimentos em suas embalagens originais do fabricante.

3.4 Entregar, juntamente com cada produto a documentação completa, fornecida pelo fabricante, comprovando o atendimento às especificações técnicas solicitadas, manual de operação original e cabos necessários ao funcionamento dos produtos.

3.5 Fornecer a garantia no período previsto na legislação que rege a matéria em relação a cada item fornecido.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

3.6 A CONTRATADA obriga-se a substituir o produto que estiver fora das especificações solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da verificação da incompatibilidade de funcionamento, sob pena de multa prevista em contrato.

3.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 1.499,00** (um mil quatrocentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
	06	Secretaria de Saúde
	07	Secretaria da Fazenda
Projeto/Atividade	2.097	Manutenção dos Serviços Urbanos e de Engenharia
	2.096	Manutenção da Creche Municipal – Salário Educação
	2.044	Manutenção da Vigilância Sanitária – União
	2.088	Manutenção da Secretaria da Fazenda
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 90 dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega ou garantia.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos produtos, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a contratada sujeita à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pela contratada, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 22/2016, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos produtos, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 22/2016, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos produtos com suas especificações, bem como a Carta Convite nº

1521
S
A



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

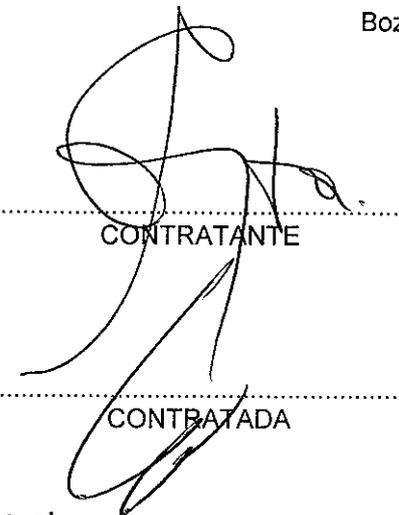
22/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 09 de setembro de 2016.


.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Luana Aesoni Hilani*

Nome:

CPF: 024.333.140-11

2) *Flime Josieli Spornenberg*

Nome:

CPF: 035.948.710-61

Registre-se e Publique-se.